ERV cancelamento de seguro

INFORMAÇÕES SOBRE O SEU SEGURO

Estimada Cliente,
Estimado Cliente,

Temos o prazer de informá-lo sobre a identidade da seguradora e o conteúdo essencial do contrato de seguro (artigo 3.º da lei relativa aos contratos de seguros).

Quem são os seus contratantes?
O responsável pela assunção dos riscos cobertos por este seguro é: Helvetia Schweizerische Versicherungsgesellschaft AG, Dufourstrasse 40, CH-9001 St.Gallen. Responsável por este seguro é: Europäische Reiseversicherung (designado por ERV nas condições gerais de seguro), uma filial da Helvetia Schweizerische Versicherungsgesellschaft AG com sede em St. Alban-Anlage 56, Postfach, CH-4002 Basel.

Quem é a tomadora do seguro?
A tomadora do seguro é a HHD AG com sede em Sägereistrasse 20, CH-8152 Glattbrugg.

Que riscos estão cobertos pelo seguro e que extensão tem a cobertura do seguro?
Os incidentes, na ocorrência dos quais a ERV é obrigada a prestação, resultam das respetivas condições gerais de seguro (CGS).

Que prestações de seguro são prestadas?
O montante ou o limite máximo e a forma das prestações de seguro estão especificados na proposta de seguro, na apólice, nas respetivas condições gerais de seguro (CGS). O mesmo se aplica às possíveis franquias e aos períodos de carência.

Que pessoas estão seguradas?
Com base no contrato de seguro coletivo celebrado com a tomadora do seguro, a ERV concede cobertura de seguro às pessoas mencionadas no certificado de seguro, bem como o direito direto de reivindicação ligado às prestações do seguro.
As pessoas seguradas resultam do certificado de seguro e das condições gerais de seguro (CGS).

Qual é o valor do prémio?
O prémio é suportado pela tomadora do seguro.

Que obrigações têm as pessoas seguradas?
As obrigações essenciais das pessoas seguradas compreendem, por exemplo, o seguinte:
- se ocorrer um sinistro, este tem de ser comunicado imediatamente à ERV.
- em caso de esclarecimentos realizados pela ERV, p. ex. esclarecimentos em caso de sinistro, o tomador do seguro e as pessoas seguradas têm de colaborar (obrigação de cooperação).
- em caso de sinistro têm de ser tomadas medidas razoáveis para limitação e especificação dos danos (obrigação de limitação de danos).
- se uma alteração dos factos substanciais mencionados na proposta de seguro e na apólice provocar um aumento do risco, existe a obrigação de informar imediatamente a ERV (aumento de perigo).

Quando é que começa e acaba o seguro?
O seguro começa com a adesão ao contrato coletivo e dura o tempo especificado no certificado de seguro.

Por que motivo são processados, transmitidos e guardados dados pessoais? Que dados pessoais são processados?
A recolha e o processamento de dados destina-se à operação de negócios de seguro, à distribuição, venda, administração, mediação de produtos/serviços, à verificação do risco, bem como à elaboração de contratos de seguro e todos os negócios ligados aos mesmos.

Os dados são recolhidos, processados, armazenados e apagados física e/ou eletronicamente de acordo com as disposições do legislador. Os dados referentes à correspondência comercial têm de ser guardados no mínimo durante 10 anos a partir da rescisão do contrato e dados de sinistros durante no mínimo 10 anos após a regularização do sinistro.

Geralmente são processadas as seguintes categorias de dados: dados de interessados, dados de clientes, dados de contratos e sinistros, dados de saúde, dados de lesados e reclamantes, bem como dados de cobrança.

A ERV está autorizada a transmitir todos estes dados na extensão necessária a coseguradoras e a empresas de resseguros, autoridades oficiais, companhias e instituições de seguros, sistemas de informações centrais das companhias de seguros, outras unidades do grupo empresarial, parceiros de cooperação, hospitais, médicos, peritos externos e outras partes envolvidas no território nacional e no estrangeiro, bem como de obter informação junto de todas estas entidades. A autorização engloba, principalmente, o armazenamento físico e/ou eletrónico dos dados, a sua utilização para a determinação do prémio, para a apreciação do risco, para o processamento das ocorrências do risco, para o combate a abusos, para avaliações estatísticas, bem como dentro do grupo empresarial, incluindo parceiros de cooperação também para fins de marketing com elaboração de perfis de clientes que sirvam para oferecer produtos personalizados ao requerente.

O que tem de ser ainda observado?
Determinante permanece neste caso o contrato de seguro concreto.

Por questões de simplificação, utiliza-se em todo o texto a forma masculina, a forma feminina está obviamente inclusa.

Em caso de dúvida é válida exclusivamente a versão alemã para questões de interpretação e conteúdo de todas as documentações.

CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURO (CGS) E332

1 DETERMINAÇÕES GERAIS
2 CUSTOS DE ANULAÇÃO
3 GLOSSÁRIO

1 DETERMINAÇÕES GERAIS

1.1 Pessoas seguradas
Como pessoas seguradas são consideradas as pessoas mencionadas na confirmação de reserva da tomadora de seguro, bem como todas as pessoas que acompanhem as mesmas durante o período de locação e que residam no imóvel locado à tomadora de seguro ao mesmo tempo das mesmas.

1.2 Âmbito
A cobertura do seguro é válida em todo o mundo.

1.3 Exclusões gerais
Não estão segurados incidentes
a) que tenham ocorrido já no momento da reserva do imóvel locado ou que sejam reconhecíveis nessa altura, sob reserva das determinações nos termos do ponto 2.2 D;
b) que ocorram relacionados com doenças ou acidentes que não tenham sido detetados por um médico e comprovados por um atestado médico na altura da ocorrência;
c) nos quais o perito (especialista, médico, etc.), que realiza as constatações sobre o sinistro seja beneficiário direto ou tenha laços de parentesco por filiação ou afinidade com a pessoa segurada;
d) que sejam consequência de incidentes de guerra ou estejam ligados de alguma forma a terrorismo;
e) que ocorram relacionados com raptos;
f) que sejam consequência de disposições administrativas (prisão ou proibição de saída do país, encerramento do espaço aéreo, etc.);
g) que ocorrem por ocasião da participação em
- competições, corridas, ralis ou treinos com veículos motores ou barcos,
- competições ou treinos em ligação com desporto profissional ou um tipo de desporto extremo,
- viagens de trekking ou escalada de montanha a partir de uma altura de dormir superior a 4000 m sobre o nível do mar,
- expedições,
- atividades arriscadas (audácia), nas quais a pessoa se exponha conscientemente a perigo especialmente grande;

h) que ocorram durante a condução de veículos motores ou barcos sem a carta de condução legal necessária ou se o acompanhante prescrito por lei faltar;
i) que sejam provocados por atuação ou omissão premeditadas ou fruto de negligência grave ou que sejam consequência de inobservância do dever geral de diligência comum;
k) que ocorram sob a influência de álcool, drogas, estupefacientes ou medicamentos;
l) que ocorram no momento da realização de actos premeditados de infração ou crime ou tentativa dos mesmos;
m) os quais sejam causados pela pessoa segurada relacionados a suicídio, automutilação e às tentativas dos mesmos;
n) que sejam causados por raios ionizantes de qualquer tipo, sobretudo, também de transformações nucleares.

1.4 Direitos em relação a terceiros
A Se a pessoa segurada tiver sido indemnizada por um terceiro responsável ou pela seguradora do mesmo, exclui-se o pagamento com base neste contrato. Se a ERV tiver sido demandada em vez da pessoa responsável, a pessoa segurada tem de ceder os seus direitos provenientes da responsabilidade civil à ERV no valor das despesas.
B No caso de pluralidade de seguros (seguro voluntário ou obrigatório), a ERV presta as suas prestações de forma subsidiária, a não ser que, as condições

de seguro da outra seguradora contenham também uma cláusula subsidiária. Neste caso aplicam-se os regulamentos legais do seguro duplo.

C Se existirem vários seguros com empresas concessionadas, os custos só são pagos uma vez no total.

1.5 Outras determinações

A Os direitos prescrevem após 2 anos a seguir à ocorrência de um sinistro.

B O tribunal competente para o beneficiário é exclusivamente o tribunal da sua área de residência ou da sede da ERV, em Basileia.

C Indemnizações da ERV recebidas indevidamente têm de ser devolvidas, incluindo as despesas de processamento originadas, dentro do prazo de 30 dias.

D Ao contrato de seguro aplica-se exclusivamente Direito suíço, nomeadamente a Lei Federal Relativa aos Contratos de Seguros (VVG).

E A ERV realiza as prestações, por princípio, em CHF. Para o cálculo de moedas estrangeiras é utilizado o câmbio do dia, no qual estes custos foram pagos pela pessoa segurada.

1.6 Obrigações em caso de sinistro (o processamento é realizado em inglês)

A Dirija-se,
- em caso de sinistro, ao serviço de sinistros da ERV, Postfach, CH-4002 Basileia, Telefone +41 58 275 27 27, Fax +41 58 275 27 30, schaden@erv.ch,
- **em caso de emergência**, à CENTRAL DE ALARME com serviço de 24 horas, quer através do número **+41 848 801 803** quer através do **número grátis +800 8001 8003**, Fax +41 848 801 804. Este serviço está à sua disposição dia e noite (também ao domingo e feriados). A CENTRAL DE ALARME aconselha-o sobre a forma de atuação adequada e organiza a ajuda necessária.

B A pessoa segurada/o beneficiário é obrigada(o), antes e depois do sinistro, a tomar todas as medidas necessárias para evitar, limitar e esclarecer o dano.

C À seguradora
- têm de ser prestadas imediatamente todas as informações exigidas,
- têm de ser entregues os documentos necessários e
- têm de ser indicados os dados bancários para pagamento (IBAN do banco ou da conta nos Correios) – se os dados bancários não forem indicados, as despesas bancárias com a transferência no valor de CHF 40,– serão suportadas pela pessoa segurada.

D Em caso de doença ou acidente deve ser consultado imediatamente um médico; este deve ser informado sobre os planos de viagem e os seus conselhos seguidos. A pessoa segurada/o beneficiário tem de libertar os médicos que a tratam do sigilo profissional em relação à seguradora.

E Em caso de infração culposa contra as obrigações no caso de sinistro, a seguradora está autorizada a reduzir a indemnização no valor do montante que teria sofrido redução, se o comportamento tivesse sido de acordo com as condições.

F A obrigação de prestação da seguradora extingue-se, se
- forem prestadas premeditadamente informações falsas,
- forem escondidos factos ou
- as obrigações exigidas (entre outras relatório da polícia, registo da situação, confirmação e faturas) não forem cumpridas,

resultando desta forma um prejuízo para a seguradora.

2 CUSTOS DE ANULAÇÃO

2.1 Determinação especial, âmbito, validade

Os doentes crónicos têm de solicitar ao médico que avalie a sua capacidade de viagem num atestado médico a emitir, imediatamente antes de reserva de um serviço de viagem. A cobertura do seguro é válida em todo o mundo, começa com a reserva do imóvel locado e termina com o início do serviço de viagem segurado (check-in, entrada no meio de transporte reservado, etc.).

2.2 Incidentes segurados

A A ERV concede cobertura de seguro, se a pessoa segurada não puder iniciar a viagem reservada em consequência de um dos seguintes incidentes mencionados a seguir, desde que este tenha ocorrido após a reserva do imóvel de locação:

a) doença grave imprevista, lesão grave, complicações de gravidez graves e morte
   - de uma pessoa segurada,
   - de um companheiro de viagem,
   - de uma pessoa que não viaje com ela, mas que lhe seja muito próxima,
   - do representante direto no local de trabalho de forma que a presença da pessoa segurada seja indispensável ali;

b) greve (sob reserva de participação ativa) no percurso de viagem planeado no estrangeiro; distúrbios de todo o tipo, quarentena, epidemias ou acontecimentos adversos no destino da viagem, se estes colocarem concretamente a vida e os bens da pessoa segurada em perigo;

c) prejuízo grave dos bens da pessoa segurada na sua área de residência, causado por calamidades naturais, incêndio, roubo ou água, desde que a sua presença em casa seja indispensável;

d) falta ou atraso – ambos causados por defeito técnico ou acidente pessoal – do meio de transporte público utilizado para o local de partida oficial (aeroporto, estação de partida, porto ou ponto de partida por automóvel) no país de residência;

e) se dentro dos últimos 30 dias antes da partida
   - a pessoa segurada iniciar imprevistamente um novo emprego duradouro junto de um novo empregador como contratado (estão excluídas as promoções) ou
   - o contrato de trabalho da pessoa segurada for rescindido pelo empregador sem culpa própria;

f) roubo de bilhetes de viagem, passaporte ou cartão de identidade;

g) gravidez de uma pessoa segurada, se a data da viagem de regresso for posterior à 24.ª semana de gravidez ou se para o destino de viagem for obrigatória uma vacina que constitua um risco para a criança que vai nascer ou se existir uma advertência de viagem oficial para grávidas para o destino de viagem;

h) se durante a viagem direta para o imóvel de locação, o veículo privado ou o táxi ficar impossibilitado de deslocação por meio de acidente ou avaria. Problemas com combustível ou chaves não estão cobertos.

C Se a pessoa, que causa a anulação devido a um incidente segurado, não tiver uma relação de parentesco por filiação ou afinidade, só existe um direito de prestação, se a pessoa segurada tiver de iniciar o serviço de viagem sozinha.

D Se uma pessoa segurada sofrer de uma doença crónica que não coloque em causa o serviço de viagem, no acto de celebração do seguro ou da reserva do serviço de viagem, a ERV paga os custos segurados, se o serviço de viagem tiver de ser anulado devido a agravamento agudo grave imprevisto desta doença ou, se ocorrer morte em consequência da doença crónica (sob reserva do ponto. 2.1).

2.3 Prestações seguradas, franquia

A Determinante para a avaliação do direito a prestação é o incidente, que tenha provocado a anulação do serviço de viagem. Incidentes anteriores ou posteriores não são tidos em conta.

B Na ocorrência do incidente segurado, a ERV assume os custos de anulação do imóvel locado exigidos pelo contrato.

C A ERV remunera os custos adicionais para o início de viagem atrasado, se o serviço de viagem não puder ser iniciado na altura prevista devido ao incidente segurado; esta prestação está limitada exclusivamente ao preço da locação. Se forem reclamados custos adicionais, o direito aos custos de anulação extinguese.

D Em cada sinistro com obrigação de indemnização é descontada uma franquia no valor de 20% à pessoa segurada.

2.4 Exclusões

As prestações estão excluídas:

a) se o prestador de serviços (agência de viagens, locador, organizador, etc.) cancelar ou tivesse de ter cancelado o serviço por determinadas razões;

b) se o sofrimento que deu azo à anulação, foi uma complicação ou consequência de um tratamento ou operação médicos já planeados na altura da reserva do serviço de viagem;

c) se uma doença ou as consequências de um acidente, uma operação ou uma intervenção médica já exista na altura da reserva da viagem e não se tenha curado até à data da viagem;

d) em caso de anulação relacionada com o ponto. 2.2 A a) sem indicação médica ou se o atestado médico não tiver sido emitido na altura da primeira verificação possível da incapacidade de viagem ou se tiver sido obtido por consulta telefónica;

e) se uma anulação causada por um sofrimento psíquico ou psicossomático
   - não puder ser justificada pela verificação e por um atestado emitido no dia da anulação por médico especialista em psiquiatria e,
   - no caso de pessoas contratadas, não possa ser comprovada adicionalmente através da apresentação de uma confirmação de ausência a 100% pelo empregador durante a incapacidade de viagem atestada pelo médico.

2.5 Sinistro

A A entidade de reserva tem de ser informada imediatamente após ocorrência do incidente.

B Os seguintes documentos, entre outros, têm de ser entregues à ERV:
- a confirmação de reserva/fatura para o serviço de viagem, bem como as faturas para os custos de anulação e viagem posterior (originais),
- um atestado médico detalhado ou um certificado de óbito ou outro atestado oficial.

3 GLOSSÁRIO A–Z

A

Acidente
Acidente é o impacto prejudicial súbito e não propositado de um factor exterior incomum sobre o corpo humano que tem como consequência a perturbação da saúde física, mental ou psíquica ou a morte.

Acontecimento adverso
Fenómeno natural imprevisto e repentino que possua caráter de catástrofe. O acontecimento causador dos danos é provocado por processos geológicos ou meteorológicos.

D

Desporto extremo
Prática de disciplinas desportivas incomuns, estando a pessoa em questão exposta a cargas físicas e psíquicas muito elevadas (p. ex. a distância Ironman Havai).

Distúrbios de qualquer tipo
Atividades de violência contra pessoas ou objetos por ocasião de actos de vandalismo, ajuntamentos ou tumulto.

Doença
Doença é qualquer perturbação da saúde física, mental ou psíquica, que não é consequência de um acidente e que obriga a um exame ou tratamento médico ou causa uma incapacidade de trabalho.

E

Epidemia
Uma epidemia é uma doença infecciosa que ocorre de forma superior à média com limitação temporal e espacial (p.ex. gripe).

Estrangeiro
Como estrangeiro não é considerado o país, onde a pessoa segurada tem uma residência permanente.

Expedição
Uma expedição é uma viagem de descobrimento ou investigação de vários dias a uma região remota e inexplorada ou uma escalada de montanha, a partir de um acampamento de base até altitudes superiores a 7000 m acima do nível do mar, ainda excursões a planícies extremamente isoladas como a ambos os polos ou, por exemplo, a Spitzbergen, ao deserto de Gobi, ao Sahara, à floresta virgem na região amazónica ou à Gronelândia, bem como a investigação de sistemas de grutas específicos.

L

Local de residência/país de residência
País de residência é o país, no qual a pessoa segurada possui o seu domicílio civil ou a sua residência habitual ou tinha por último antes do início da estadia segurada.

N

Negligência grave
Uma negligência grave comete a pessoa que infringe uma obrigação de prudência elementar, cuja observação seja evidente para qualquer pessoa sensata na mesma situação.

T

Terrorismo
Como terrorismo é considerada qualquer ação ou ameaça de violência com o fim de obtenção de objetivos políticos, religiosos, étnicos, ideológicos ou similares. A ação ou ameaça de violência é destinada a gerar medo ou terror na população ou partes da mesma ou a influenciar um governo ou instituições oficiais.